



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA - BA

SEGUNDA-FEIRA – 25 DE JANEIRO DE 2021 - ANO IX – EDIÇÃO Nº 1641

Edição eletrônica disponível no site www.pmdiasdavia.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA PUBLICA:

- DECRETO Nº 1.689/2021
- PORTARIA (SESAU) Nº 018/2021
- FORNECIMENTO DE ORÇAMENTO/2021

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Alberto Pereira Castro
- Praça dos Três Poderes, s/nº – Lessa Ribeiro
- Tel: (71) 3648-3554



DECRETO Nº 1.689/2021.

DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

Prorroga o Decreto nº 1.635/2020, de 08 de abril de 2020, que Decreta Situação de Calamidade Pública no âmbito do Município de Dias d'Ávila, Estado da Bahia, em razão da pandemia do COVID-19, na forma que indica e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, bem assim tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, bem como com fundamento no quanto disposto no art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e:

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando ainda, a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

Considerando que o Coronavírus constitui uma ampla família de vírus que pode causar desde resfriados comuns, Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SARS), e a COVID-19;



Edição eletrônica disponível no site www.pmdiasdavila.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Considerando a ampla velocidade do Coronavírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

Considerando que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando que, mesmo após o fim das restrições impostas para a prevenção ao coronavírus, perdurarão relativamente aos comerciantes, prestadores de serviços, trabalhadores e agricultores locais nefastos efeitos sociais e econômicos, os quais, embora incalculáveis no momento, já são previsivelmente devastadores;

Considerando que a situação se agrava em face à paralela redução significativa da atividade econômica estadual, nacional e internacional e consequente queda já iniciada na arrecadação da União, Estados e do Município de Dias d'Ávila, que depende das transferências obrigatórias federais e estaduais;

Considerando que a queda da arrecadação própria, que decorre diretamente da paralisação e crise da economia local, e de transferências intergovernamentais procede-se justamente no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população;

Considerando as vedações impostas nos Artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

Considerando o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus Artigos 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no Artigo 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, enquanto perdurar a situação;



Edição eletrônica disponível no site www.pmdiasdavila.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Considerando, que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, contenção e controle de risco à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

Considerando a necessidade de adotar medidas administrativas extraordinárias no regular andamento da Administração Pública Municipal;

Considerando, que perdura a situação de calamidade pública, com o agravante do registro de novos casos confirmados, de pacientes ativos, hospitalizados, grande e crescente número de pacientes em isolamento domiciliar, além da elevação da estatística de óbitos em decorrência da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA para todos os fins de direito no Município de Dias d'Ávila, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), que se estenderá até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembléia Legislativa do estado da Bahia, reconhecimento da permanência do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000).

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA, EM 25 DE JANEIRO DE 2021.

ALBERTO PEREIRA CASTRO

Prefeito Municipal

www.diasdavila.ba.gov.br

Praça dos Três Poderes, s/nº – Lessa Ribeiro | Tel: (71) 3648-3554 | Gestor(a): Alberto Pereira Castro



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA - BA

SEGUNDA- FEIRA
25 DE JANEIRO DE 2021
ANO IX – EDIÇÃO Nº 1641

Edição eletrônica disponível no site www.pmdiasdavila.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



DIAS D'ÁVILA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SESAU Nº 018/2021
DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAS D'ÁVILA, no uso de suas atribuições legais e, considerando disposições legais da Lei Municipal Nº. 107 de 31 de agosto de 1995 e Lei Municipal Nº. 344 de 28 de dezembro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, o servidor SHEILA DA CRUZ NEVES, mat. 23140, como responsável pela Fiscalização do contrato nº146/2019 da empresa TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.154.807/0001-77, firmado com a Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila.

Art. 2º Dê-se ciência aos interessados e divulgue-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, EM 21 DE JANEIRO DE 2021.

Lenilson B. Ribeiro
Secretário Municipal de Saúde

Lenilson Batista Ribeiro
Sec. Municipal de Saúde
Decreto RH nº 016/21
Dias d'Ávila/BA

www.diasdavila.ba.gov.br

Praça dos Três Poderes, s/nº – Lessa Ribeiro | Tel: (71) 3648-3554 | Gestor(a): Alberto Pereira Castro



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA - BA

SEGUNDA- FEIRA
25 DE JANEIRO DE 2021
ANO IX – EDIÇÃO Nº 1641

Edição eletrônica disponível no site www.pmdiasdavila.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: Nº 13.394.044/0001-95 – Praça dos Três Poderes,
Bairro Lessa Ribeiro, S/N, CEP: 42.850-000 Dias D'Ávila / Bahia.
e-mail : sematexecucao@bol.com.br

Dias d'Ávila, 06 de janeiro de 2021.

Prezados Senhores,

Solicito dos senhores o fornecimento de orçamento dos serviços abaixo relacionados no prazo de 02 (dias) ,com vistas à formatação de processo licitatório. **OBS: FAVOR NOS ENVIAR ATRAVES DO EMAIL OU EM LOCO.**

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão magnético ou microprocessados, através de sistemas, com funções de créditos, para abastecimento da frota de veículos em postos de combustível (Gasolina, Etanol e Óleo Diesel, comuns) com gerenciamento e controle por meio de sistema informatizado, a serem utilizados em rede própria ou credenciada da contratada, destinada a suprir as necessidades de consumo da frota de veículos próprios ou a serviço da Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila.

PLANILHA DESCRITIVA:

Item	Descrição do produto	Unid	Quant.		
01	Gasolina comum	Litro	190.000		
02	Etanol comum	Litro	30.000		
03	Diesel S10	Litro	90.000		
VALOR TOTAL					
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%) POR CENTO					

Declaro para os devidos fins que estão inclusos no preço total acima descrito todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução deste objeto.

No orçamento deverá constar:

Empresa/Razão Social: CNPJ: Endereço: Bairro: Município:
Fone / FAX: e-mail: Validade da proposta
Carimbo e assinatura da empresa / Papel timbrado da empresa

Atenciosamente,

NADSON A SILVA
SEMAT/EXECUÇÃO 71 - 3648.3592 / 71 -996178568

NADSON A. e SILVA
PMCD/SEMAT/EXECUÇÃO

Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila
Mairé Somé
Rec. de Administração

www.diasdavila.ba.gov.br

Praça dos Três Poderes, s/nº – Lessa Ribeiro | Tel: (71) 3648-3554 | Gestor(a): Alberto Pereira Castro